

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

(texto aprovado em minuta)

47

Nos termos do Art. 57º, nº.3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº.75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião ordinária de 28.07.2015**

Proposta nº 634-P/2015, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:

VOTAÇÃO: *Aprovada por unanimidade*

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 28 de julho de 2015.

O Presidente

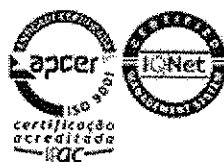


Basílio Horta

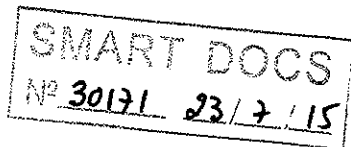
A Coordenadora do GAOM



Helena Saraiva



Câmara Municipal de Sintra



PROPOSTA N.º 634-P / 2015

Considerando que o Decreto- Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, estabeleceu com carácter extraordinário, o Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras, existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo;

Considerando que a impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas pode inviabilizar a concretização de projetos de investimento e de criação/manutenção de emprego no concelho;

Considerando ainda que os pedidos de regularização das atividades económicas são apresentados às entidades coordenadoras ou licenciadoras e que quando esteja em causa desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, devem ser instruídos com deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização do estabelecimento ou instalação emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara;

Considerando que a requerente Granitrans – Transformação de Granitos, Lda, solicitou a esta Câmara o pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização das suas

Reunião de

28 JUL. 2015

Doctº Agendado com o

Nº 47

instalações situadas em Negrais, União das freguesias de Almargem do Bispo, Montelavar e Pero Pinheiro, instruindo o respetivo processo de acordo com o quadro normativo acima referido;

Considerando ainda que realizada a Conferência de Serviços, ao abrigo do Despacho nº 9 – P/2015, de 21 de janeiro, os serviços municipais representados, GPDM, GAEM, pronunciaram-se no sentido de ser emitido parecer favorável à pretensão do requerente;

Ponderados os interesses económicos, sociais e ambientais em presença, é de todo o interesse do Município manter a empresa no concelho, sendo inviável economicamente a sua deslocalização para outro local.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal que delibere:

Submeter à apreciação da Assembleia Municipal o reconhecimento do Interesse Público Municipal na Regularização/Ampliação das instalações da requerente, Granitrans – Transformação de Granitos Lda, nos termos do disposto no art. 5º nº 4 alín. a) do Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro.

Paços do Concelho de Sintra,  de 07 de 2015

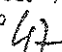
O Presidente da Câmara Municipal de Sintra



Basílio Horta

Reunião de

28 JUL. 2015

Docº Agendado com o
Nº 





Assunto: Reconhecimento de Interesse Público Municipal na Regularização de Estabelecimento ou Indústria, Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro – Granitrans – Transformação de Granitos, Lda

Parecer:

*Concordo.
A consideração do Excmº
Senhor Presidente a
receber ao agir nos
para decalhar de
Interesse Público Municipal*
[Assinatura]
23/7/2015

Despacho:

De: Isabel Pinto dos Santos

Para: Exm^a. Sr^a Directora da DM-APG- Arq. Ana Queiroz do Vale

A Granitrans – Transformação de Granitos, Lda, solicitou à CMS o pedido de reconhecimento de interesse público municipal na regularização e ampliação das suas instalações situadas em Negrais, Almargem do Bispo.

A empresa dedica-se à fabricação de artigos de mármore e de rochas similares.

1) Do Enquadramento Legal da Pretensão

O Decreto – Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, cria um Regime Jurídico que estabelece com carácter extraordinário, o **Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras**, incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo.

Reunião de

28 JUL. 2015

Docº Agendado com
Nº *47*

O citado diploma legal, visa criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da actividade, designadamente por motivo de desconformidade com os planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Este regime é aplicável também aos estabelecimentos e explorações **sem título válido de instalação** ou exploração ou exercício de actividade, incluindo as desconformes com os IGT vinculativos dos particulares ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública, ou, estabelecimentos e explorações com título válido **cujas alterações ou ampliações** não sejam compatíveis com os IGT vinculativos dos particulares ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para aplicação do presente regime os estabelecimentos ou explorações devem comprovar que desenvolveram actividade por um período mínimo de 2 anos e que se encontram numa das seguintes situações:

- Em actividade ou cuja actividade tenha sido suspensa há menos de 1 ano;
- Quando a laboração se encontre suspensa por autorização da entidade licenciadora por um período máximo de 3 anos.

O processo de regularização dos estabelecimentos, independentemente do regime sectorial aplicável, deve iniciar-se sempre com a obtenção de Deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Assembleia sob proposta da Câmara (art.5ºD.L.165/14).

Esta é um dos elementos instrutórios do pedido de regularização, sendo requerida pelos interessados à Câmara, previamente à apresentação do pedido de regularização na entidade coordenadora, quando esteja em causa desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

O pedido para obtenção da deliberação de reconhecimento de interesse público deve ser fundamentado com os elementos referidos no art. 5º, n.º 4, alíneas b) a g) e n.º 5 alíneas a) a c), g) a i) e n) sem prejuízo de outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

Reunião de

28 JUL. 2015

Docº Agendado com o
Nº 47

II) Do Pedido

O requerente deu entrada de pedido para Declaração de Interesse Municipal, com vista ao licenciamento das alterações e ampliações necessárias às suas instalações industriais, tendo em vista os condicionamentos decorrentes da classificação do solo no PDM e das Servidões e Restrições de Utilidade Pública, conforme explicitado na informação técnica da DGLI n.º S.M.3857/2015.

Realizada conferência de serviços, ao abrigo do Despacho n.º 9-P/2015 de 21 de janeiro, os serviços pronunciaram-se no sentido de ser emitido parecer favorável, em consonância com os pareceres emitidos pelas unidades orgânicas representadas e em conformidade com os objetivos determinados pelo D.L.165/2014, de 5 de novembro, remetendo o GPDM, a questão da ampliação, para análise em fase de apreciação técnica, para adequação das soluções apresentadas à realidade territorial.

O requerente instruiu ainda o seu pedido, com os elementos previstos no art. 5.º n.º 4 do diploma e Manual de Procedimentos para a Regularização elaborado pela DM-APG, e ainda os previstos no n.º 5 do citado artigo, **para ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença.**

A requerente possui atualmente 29 postos de trabalho, integrados nos quadros da eempresa. A faturação nos dois últimos anos, foi de € 9 382.532,84 no ano de 2014 e de € 8 222.821,05 no ano de 2013.

Alegou ainda, que os custos de deslocalização da empresa são inviáveis na presente conjuntura económica mundial, parte do edificado já estava construído aquando da publicação do PDM e encontra-se inserida numa área onde proliferam outras unidades industriais de grande dimensão.

III) Conclusão / Proposta

Encontrando-se o processo corretamente instruído, de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo obtido parecer favorável do **Gabinete de Apoio Empresarial** e do **Gabinete do Plano Diretor Municipal** e **informação técnica da DGLI** n.º S.M.3857/2015, propõe-se a remessa do presente processo à consideração do Exm.º Sr. Presidente da Câmara para que em caso de concordância:

Reunião de

28 JUL. 2015

Doct.º Agendado com o

N.º 47

- O presente processo seja remetido a reunião de câmara para deliberar submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o reconhecimento do interesse público municipal na legalização / ampliação das instalações da requerente, **Granitrans – Transformação de Granitos, Lda** tendo por base os fundamentos de facto e de direito constantes do processo, nos termos do disposto no art.5º nº 4 alin. a) do Decreto-Lei nº165/2014, de 5 de novembro.

À consideração Superior,

A Jurista

(Isabel Pinto dos Santos)

Reunião de

28 JUL. 2015

Docº Agendado com o

Nº 47